LEI 1.103/88

Autoriza celebração de contrato de locação do prédio do cinema pàra fins de interesse social.

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de locação do prédio e respectivos equipamentos onde funciona o cinema com a Sociedade MELHORAMENTOS ABAETÉ LTDA.

Parágrafo único - Fica estabelecido desde já, que o pessoal pertencente à citada sociedade não terá qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura.

Art. 2º - O contrato de locação que terá vigência de 01 (um) ano, prorrogavel mediante acordo entre as partes, ora autorizado por esta lei visa, sobretudo, atendendo ao disposto no art. 186, inciso III, da Lei Complementar nº 3/72, incentivar o desenvolvimento social no setor de recreação destinado à comunidade local, principalmente com a exibição de filmes, apresentação de shows e outros espetáculos congêneres.

Art. 3º - Fica estabelecida a total gratuidade, tanto da exibição de filmes, como os espetáculos musicais, nada se cobrando pelo ingresso do povo no recinto do Cine-teatro.

Art. 4º - A Prefeitura se encarregará de exercer rigorosa fiscalização, sendo proibida a entrada de menores quando a exibição de filmes e/ou espetáculos forem destinados a público adulto.

Art. 5º - O preço do aluguel será no valor de Cz$4.000,00 mensais, sujeito às variações autorizadas pelo Governo Federal.

Art. 6º - Todas e quaisquer despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: Dr. Guido

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 28 de junho de 1.988.

Dr. Jurandir Guido de Sousa Cruz
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ

Ronaldo Fernandes de Andrade
DIR. DO DEPTº ADMINISTRATIVO